QUADRAGÉSIMO OITAVO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CCT CTEEP № 009/2000, CELEBRADO EM 10/02/2000, QUE ENTRE SI PACTUAM CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA E ELEKTRO REDES S.A., COM INTERVENIÊNCIA DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS

CTEEP COMPANHIA DE **TRANSMISSÃO** DE De um lado, **ENERGIA ELÉTRICA** PAULISTA, público de concessionária de serviço transmissão de energia, elétrica mediante o Contrato de Concessão de Serviço Público de Elétrica nº 059/2001-ANEEL, Transmissão de Energia doravante denominada simplesmente TRANSMISSORA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.611/0001-04, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C-Crystal, 7º andar, Vila Gertrudes, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social:

II E de outro lado, a **ELEKTRO REDES S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada simplesmente **DISTRIBUIDORA**; inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.328.280/0001-97, com sede no município de Campinas, estado de São Paulo, na Rua Ary Antenor de Souza nº 321, Jardim Nova América, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social;

TRANSMISSORA e **DISTRIBUIDORA** denominadas, em conjunto, PARTES e, separadamente, PARTE;

Ш interveniência **OPERADOR NACIONAL** do DO SISTEMA **ELÉTRICO** ONS, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob forma associação civil sem fins lucrativos, autorizado de atividades coordenação controle de e da operação, geração da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede em Brasília - DF, na ASA SUL, Área de Servicos Públicos - Lote A, Edifício CNOS, doravante denominado simplesmente ONS, inscrito no CNPJ/ME sob o 02.831.210/0001-57 e Escritório Central no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, nº 251 - Cidade Nova, neste ato representado por seus Diretores, ao final qualificados e assinados, e

CONSIDERANDO:

A. O CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CCT CTEEP N° 009/2000 (CONTRATO) e os seus Aditivos, todos firmados entre a TRANSMISSORA e a

mento foi assinado digitalmente por Alessandro Gregori Filho, Carlos Ribeiro, Antonio Jose Da Motta Mosqueira, Natalia Mendonca Goncalves, Antonio Sergio Casanova, William Amaro Mantovani



DISTRIBUIDORA.

- Relatório Técnico de Viabilidade de Conexão. 0 referência **ISA** CTEEP/RT/EP/RTVC/056/2019, de 27 de janeiro de 2020, elaborado pela TRANSMISSORA, referente ao acesso da DISTRIBUIDORA ao sistema de transmissão de 138 kV, sob concessão da TRANSMISSORA para fins da conexão do futuro ramal 138 kV e da Subestação Estrela D'Oeste, em derivação (tap duplo) na LT 138 kV Jales -Votuporanga 2 C1 e C2, conforme legislação vigente.
- A correspondência do ONS, referência Carta ONS-DTA-2019-PA-0231-RO, de 06 de dezembro de 2019, referente à emissão do Parecer de Acesso, na qual são consolidadas as condições de acesso da **DISTRIBUIDORA** às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT de concessão da **TRANSMISSORA**, para fins de conexão do futuro ramal 138 kV e da Subestação Estrela D'Oeste, em derivação (tap duplo) na LT 138 kV Jales - Votuporanga 2 C1 e C2, conforme legislação vigente.
- D. A correspondência do ONS, referência Carta ONS-DTA-2019-PA-0231-R0-rv, de 04 de abril de 2020, referente à revalidação do Parecer de Acesso, na qual são consolidadas as condições de acesso da **DISTRIBUIDORA** às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT de concessão da TRANSMISSORA, para fins de conexão do futuro ramal 138 kV e da Subestação Estrela D'Oeste, em derivação (tap duplo) na LT 138 kV Jales -Votuporanga 2 C1 e C2, conforme legislação vigente.
- Ser integrante da concessão da TRANSMISSORA as INSTALAÇÕES denominadas LT 138 kV Jales - Votuporanga 2 C1 e C2.
- F. A Resolução Normativa ANEEL nº 443, de 26 de julho de 2011, complementada pela Resolução Normativa ANEEL nº 643 de 16 de dezembro de 2014, a qual estabelece em seu art. 3º, § 3º que o reforço a ser implantado em decorrência de solicitação de acesso será remunerado por meio de Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT, com o correspondente encargo de conexão estabelecido no reajuste de Receita Anual Permitida - RAP da TRANSMISSORA subsequente à sua entrada em operação.
- G. Ser de responsabilidade da TRANSMISSORA a implantação da nova estrutura de derivação na LT 138 kV Jales - Votuporanga 2 C1 e C2, necessária a permitir a conexão do ramal 138 kV Estrela D'Oeste da **DISTRIBUIDORA** às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT.

A TRANSMISSORA e a DISTRIBUIDORA têm entre si justo e acordado celebrar, com a interveniência do ONS, o presente Termo Aditivo ao CONTRATO, doravante denominado "ADITIVO", com os seguintes termos e condições:

Cláusula 1^a

Constitui objeto do presente ADITIVO o estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e civis que irão regular a implantação, por parte da TRANSMISSORA na LT 138 kV Jales - Votuporanga 2 C1 e C2, de 1 (uma) nova estrutura de derivação a ser instalada entre as estruturas nº T54 e nº T57, doravante denominada

umento foi



INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, necessária à conexão do ramal 138 kV Estrela D'Oeste da **DISTRIBUIDORA** às DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO - DIT, de acordo com o diagrama unifilar simplificado anexo a este ADITIVO (Anexo III).

- § 1º A conexão da Subestação Estrela D'Oeste será realizada através do ramal 138 kV Estrela D'Oeste, com aproximadamente 800 (oitocentos) metros de extensão, circuito duplo, condutor Oriole 1 x 336,4 MCM por fase.
- § 2º A **DISTRIBUIDORA** será responsável por instalar:
 - a) Chaves seccionadoras na primeira estrutura do ramal 138 kV Estrela D'Oeste, que permitam o isolamento deste ramal em situações de defeito permanente, sendo a operação e manutenção das citadas chaves seccionadores de responsabilidade da DISTRIBUIDORA.
 - b) Cabos entre a estrutura de derivação e a primeira torre do ramal 138 kV Estrela D'Oeste, incluindo o encabeçamento dos cabos na estrutura de derivação.
- § 3º Caso a **DISTRIBUIDORA** não conclua a implantação dos cabos entre a estrutura de derivação e a primeira torre do ramal 138 kV Estrela D'Oeste, concomitantemente com o término da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO pela **TRANSMISSORA** e, não havendo possibilidade de desligamento da LT 138 kV Jales Votuporanga 2 C1 e C2, a **DISTRIBUIDORA** deverá realizar o serviço citado no item "b) do § 2º desta Cláusula, em regime de "Linha Viva" com acompanhamento da **TRANSMISSORA**, serviço este à ser realizado por meio de empresa habilitada e homologada pela **TRANSMISSORA**.

Cláusula 2ª

Para a viabilização da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, é de responsabilidade da **TRANSMISSORA** a:

- a) Elaboração do projeto executivo (civil e eletromecânico).
- b) Aquisição de 1 (uma) nova estrutura de derivação, materiais, equipamentos e demais acessórios.
- c) Construção da fundação e montagem da estrutura de derivação.
- d) Montagem/desmontagem da variante provisória, com afastamento dos circuitos, caso necessário.
- e) Programação dos desligamentos necessários.
- f) Obtenção das licenças ambientais, bem como autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente APP e autorização para supressão de vegetação, se necessárias, bem como arcar com compensações e condicionantes ambientais, se exigido pelo órgão licenciador.

Cláusula 3ª

As PARTES deverão observar todas as disposições contidas no Relatório Técnico de Viabilidade de Conexão, referência CTEEP/RT/EP/RTVC/056/2019, de 27 de janeiro de 2020 e no Parecer de Acesso e sua revalidação, referência Carta ONS-DTA-2019-PA-231-



R0, de 06 de dezembro de 2019 e **Carta ONS-DTA-2019-PA-0231-R0-rv**, de 04 de abril de 2020, respectivamente.

Parágrafo Único

Considerando que o Parecer de Acesso pode não contemplar todos os aspectos técnicos relativos à conexão da **DISTRIBUIDORA**, as PARTES se comprometem a complementar essas avaliações, se necessário.

Cláusula 4ª

As PARTES irão acordar os procedimentos e a programação dos desligamentos necessários à implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, devendo ser observados os procedimentos vigentes, a programação dos desligamentos praticados pela **TRANSMISSORA** e o disposto no ACORDO OPERATIVO celebrado entre as PARTES. Caso ocorra qualquer fato que demande o cancelamento da programação de desligamentos, estes deverão ser comunicados imediatamente e discutidos entre as PARTES de modo a evitar improdutividade da **TRANSMISSORA** e/ou de sua Contratada.

Parágrafo Único

As intervenções de que trata o *caput* desta Cláusula serão requisitadas pelas PARTES com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias da data de programação dos desligamentos.

Cláusula 5ª

As PARTES acordam que o prazo de conclusão das atividades por parte da **TRANSMISSORA** para implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO citada na **Erro! Fonte de referência não encontrada.** é até **janeiro de 2023**, condicionado a viabilização, pela **DISTRIBUIDORA**, dos desligamentos necessários para implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO. Em caso de atraso na liberação ou cancelamento dos desligamentos, o prazo de implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO será prorrogado, por tantos quantos forem os dias de atraso.

Parágrafo Único

A **TRANSMISSORA** deverá encaminhar para conhecimento da **DISTRIBUIDORA** cópia do Ato Declaratório Executivo do benefício fiscal do REIDI.

Cláusula 6ª

O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento técnico-operacional referente à INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, não explicitado neste ADITIVO, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, no que couber, será estabelecido no Termo Aditivo ao ACORDO OPERATIVO, a ser celebrado entre as PARTES até a data de conclusão da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO objeto deste ADITIVO.

- § 1º Caso ocorra a conclusão da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO antes da celebração do Termo Aditivo ao ACORDO OPERATIVO, as PARTES acordarão os procedimentos operativos relativo à INSTALAÇÃO DE CONEXÃO citada no caput desta Cláusula, por meio de Mensagem de Operação até que seja efetivamente firmado o Termo Aditivo ao ACORDO OPERATIVO.
- § 2º Na hipótese no § 1º desta Cláusula, as PARTES acordam em assinar o Termo Aditivo ao ACORDO OPERATIVO, em um prazo máximo improrrogável de **90**



(noventa) dias, contados a partir da data de conclusão da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO.

Cláusula 7ª

A **DISTRIBUIDORA** assume, desde já, o compromisso de pagar à **TRANSMISSORA**, a título de ENCARGO DE CONEXÃO relativo à implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, o valor que vier a ser determinado em favor da **TRANSMISSORA** pela ANEEL, conforme legislação vigente.

Cláusula 8ª

O valor mensal do ENCARGO DE CONEXÃO relativo a INSTALAÇÃO DE CONEXÃO descrita na Cláusula 2ª, será objeto de faturamento nos termos da Cláusula 22ª e da Cláusula 23ª do CONTRATO, devendo ser observada pelas PARTES os procedimentos estabelecidos no Submódulo 9.3 do PRORET e regulação superveniente, notadamente para o início da cobrança e a aplicação dos reajustes anuais subsequentes.

- § 1º A periodicidade dos reajustes poderá ocorrer em prazo inferior a 1 (um) ano, caso a legislação aplicável o permita, adequando-se a data de reajuste à nova periodicidade estipulada, e, conforme o caso, aplicada em base *pro rata tempore*.
- § 2º O valor do ENCARGO DE CONEXÃO citado na Cláusula 7º, inclui 0,4% referente à Taxa de Fiscalização sobre Serviços de Energia Elétrica TFSEE e 1,0% correspondente a Pesquisa e Desenvolvimento P&D.
- § 3º Sobre o valor anual do ENCARGO DE CONEXÃO citado na Cláusula 7º, serão adicionados os valores referentes às alíquotas do PIS / PASEP e COFINS, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos.

Cláusula 9ª

Fica caracterizada a mora quando a **DISTRIBUIDOR**A deixar de liquidar qualquer das faturas nas datas de seus vencimentos, devendo ser aplicado o que dispõe a Cláusula 25ª do CONTRATO.

Cláusula 10^a Da Desativação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO

A INSTALAÇÃO DE CONEXÃO objeto deste ADITIVO poderá ser desativada, desnecessária DISTRIBUIDORA. caso torne para desde que redução **TRANSMISSORA** seja compensada pela da Receita Anual Permitida - RAP, e não interfira na continuidade da função do SISTEMA DE TRANSMISSÃO da TRANSMISSORA.

§ 1º Considerando que o retorno do investimento decorrente da implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, é definido pela ANEEL para ser amortizado no prazo determinado pela sua taxa média de depreciação regulatória, o efeito financeiro da desativação referida no *caput* desta Cláusula, a **TRANSMISSORA** é ressarcida, de acordo com o que determinar a regulamentação especifica da ANEEL, ou na falta desta regulamentação, mediante a apuração do



Valor Presente (VP) do fluxo do encargo associado ao tempo restante para amortização do investimento.

- § 2º O critério para apuração do Valor Presente (VP) do fluxo do ENCARGO DE CONEXÃO pelo tempo restante para amortização do investimento deve ser acordado entre as PARTES.
- § 3º Até que o referido critério seja acordado entre as PARTES, a **DISTRIBUIDORA** permanecerá efetuando o pagamento do ENCARGO DE CONEXÃO vigente e previsto na Cláusula 7ª, observada as correspondentes atualizações.

Cláusula 11^a Complementação do CCG

Em virtude do ENCARGO DE CONEXÃO ser exclusivo da **DISTRIBUIDORA**, esta deverá comunicar formalmente à instituição Financeira qualificada como INTERVENIENTE GESTOR do CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO E FIEL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES - CCG, associado ao CONTRATO, da incorporação do novo valor relativo ao ENCARGO DE CONEXÃO estabelecido pela ANEEL, observada as correspondentes atualizações.

Parágrafo Único

O comunicado devidamente protocolado pela Instituição Financeira deverá ser encaminhado pela **DISTRIBUIDORA** à **TRANSMISSORA** em até **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de publicação do ato formal da ANEEL à **TRANSMISSORA**.

Cláusula 12^a Documentação

As PARTES deverão manter toda a documentação técnica relacionada implantação da INSTALAÇÃO DE CONEXÃO, necessárias para conexão do ramal 138 kV Estrela D'Oeste, de forma a permitir sua verificação quando da necessidade de dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas a este instrumento ADITIVO.

Cláusula 13^a Da Vigência

O presente ADITIVO entrará em vigor na data da última assinatura eletrônica dos representantes das PARTES e do **ONS**, o que ocorrer por último.

Cláusula 14^a Do Encaminhamento à ANEEL

Uma cópia do presente ADITIVO será disponibilizada pelo **ONS** à ANEEL para conhecimento e registro.

Cláusula 15^a Da Chancela

As PARTES declaram que o presente ADITIVO foi objeto de parecer dos seus representantes de seus respectivos Departamentos Técnicos e Jurídicos, reconhecendo a integralidade de seu conteúdo.



CONFERIO

Cláusula 16^a Ratificação do CONTRATO e seus Aditivos

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO e seus Aditivos, naquilo em que não conflitar com o conteúdo deste ADITIVO ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

cumento foi assinado digitalmente por Alessandro Gregori Filho, Carlos Ribeiro, Antonio Jose Da Motta Mosqueira, Natalia Mendonca Goncalves, Antonio Sergio Casanova, William Amaro Mantovani, Medici Felix, Marcelo Prais e Luiz Carlos Ciocchi.

erificar as assinaturas vá ao site https://portalassinaturas.ons.org.br.443 e utilize o código 03CE-1579-EA8D-5356



ÚLTIMA FOLHA DO QUADRAGÉSIMO OITAVO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CCT CTEEP Nº 009/2000, CELEBRADO EM 10/02/2000, QUE ENTRE SI FAZEM A CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA E ELEKTRO REDES S.A., COM INTERVENIÊNCIA DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS

Assim havendo ajustado os termos, as PARTES e o **ONS** assinam o presente ADITIVO através de assinatura eletrônica, pelos seus representantes legais e pelas testemunhas, para todos os efeitos jurídicos.

A data de assinatura do presente ADITIVO será a data da **última** assinatura eletrônica dos representantes das PARTES e do **ONS**, o que ocorrer por último.

Assinado eletronicamente pela TRANSMISSORA.

Assinado eletronicamente pelo **DISTRIBUIDORA**.

Assinado eletronicamente pelo ONS.

Assinado eletronicamente pelas Testemunhas

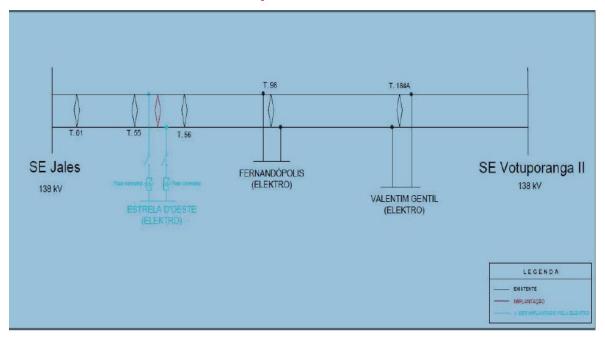
umento foi assinado digitalmente por Alessandro Gregori Filho, Carlos Ribeiro, Antonio Jose Da Motta Mosqueira, Natalia Mendonca Goncalves, Antonio Sergio Casanova, William Amaro Mantovani

car as assinaturas vá ao site https://bortalassinaturas.ons.org.br.443 e utilize o código 03CE-1579-EA8D-5356

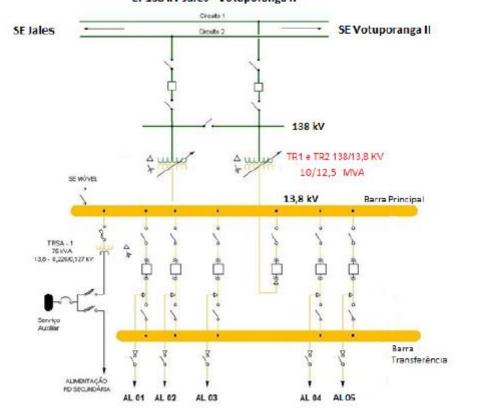


CONFERIO

ANEXO - DIAGRAMA UNIFILAR SIMPLIFICADO DA CONEXÃO DO RAMAL 138 KV E DA SUBESTAÇÃO ESTRELA D'OESTE



SE Estrela D'Oeste LT 138 kV Jales - Votuporanga II



Documento foi assinado digitalmente por Alessandro Gregori Filho, Carlos Ribeiro, Antonio Jose Da Motta Mosqueira, Natalia Mendonca Goncalves, Antonio Sergio Casanova, William Amaro Mantovani, Medici Felix, Marcelo Prais e Luiz Carlos Ciocchi. Esteroc Maria Me

Este documento de la companya del companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya de la companya del companya del companya del companya del companya de la companya del companya

ENDICO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ONS. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portalassinaturas.ons.org.br/Verificar/03CE-1579-EA8D-5356 ou vá até o site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 03CE-1579-EA8D-5356



Hash do Documento

796749AB5A00021928C2CDB413DD63C89C2627A60AFD9F83E70A78B26804F95C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2022 é(são) :

☑ COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - 02.998.611/0001-04

Alessandro Gregori Filho - 286.054.178-03 em 01/07/2020 15:51 UTC-03:00

Carlos Ribeiro - 184.831.356-04 em 02/07/2020 16:40 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: NEOENERGIA ELEKTRO

Antonio Jose Da Motta Mosqueira - 361.259.387-00 em

02/07/2020 10:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: CTEEP

Natalia Mendonca Goncalves - 381.997.768-62 em 01/07/2020

19:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ ELEKTRO REDES S.A. - 02.328.280/0001-97

Antonio Sergio Casanova - 078.728.548-05 em 01/07/2020 14:13 UTC-03:00

William Amaro Mantovani - 333.104.268-40 em 01/07/2020 14:19

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Marilia Medici Felix (Testemunha) - 111.510.047-58 em 01/07/2020 14:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Marcelo Prais (Diretor DTA) - 810.878.377-15 em 01/07/2020 12:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Luiz Carlos Ciocchi - 374.232.237-00 em 01/07/2020 12:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

